



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXPEDIENTE DO DIA

EM 16/02/1989

LEI N° 1070/89

APROVA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS.

Art. 1º - O presente Plano de Classificação de Cargos e Salários institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislações complementares.

Art. 2º - São partes integrantes deste plano, tabelas de cargos e vencimentos, compreendendo os cargos efetivos e os cargos em comissão.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO: um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;

III - CARREIRA: um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - CLASSE: agrupamento de cargos de mesmo valor relativo para a Prefeitura, estabelecido mediante processo técnico de Avaliação de Cargos;

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL: a passagem do ocupante do cargo ao padrão imediatamente superior da mesma classe que pertence;

VI - PROMOÇÃO VERTICAL: a passagem do ocupante de um cargo localizado em uma classe para outro localizado em classe superior ao anteriormente ocupado.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - A estruturação básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e execução e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível correspondente ao 3º grau;

II - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO: compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza administrativa;

III - GRUPO OCUPACIONAL EDUCACIONAL: compreende cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas ao ensino;

IV - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL: compreende cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a reparação e conservação de bens patrimoniais.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º - A classificação dos cargos e vencimentos constantes deste plano, é fixado na seguinte forma:

5º - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: três classes de cargos e sete padrões de vencimentos. *além de 1º a 7º*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obra de § 2º - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO: cinco classes de cargos e sete padrões de vencimentos.

Obra de § 3º - GRUPO OCUPACIONAL EDUCACIONAL:
I - especialistas em Educação: duas classes de cargos e sete padrões de vencimentos;

II - professores: quatro classes de cargos e sete padrões de vencimentos.

§ 4º - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL: sete classes de cargos e sete padrões de vencimentos. *Obra de*

TÍTULO V

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 6º - O adicional por tempo de serviço será concedido por quinquênio, observados os seguintes critérios:

I - O adicional será de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor do vencimento mensal percebido;

II - O adicional será pago automaticamente ao servidor a partir da data em que ele fizer jus, por efetivo exercício prestado ao Poder Público Municipal;

III - A vantagem do adicional por tempo de serviço não incidirá, em hipótese alguma, sobre os valores de gratificações dos cargos em comissão, não sendo, entretanto, prejudicado o servidor da Prefeitura que estiver no exercício de cargos em comissão, quando a vantagem por tempo de serviço incidirá sobre os seus vencimentos.

TÍTULO VI

NORMAS COMPONENTES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS.

Art. 7º - O Plano de Classificação de Cargos e Salários será regido pelas normas a seguir relacionadas e anexas a Lei.

I - criação e alterações de cargos;

II - avaliação de cargos;

III - promoção de pessoal (horizontal e vertical);

IV - enquadramento de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V - seleção de pessoal;**
- VI - cargo em comissão;**
- VII - tabelas de vencimentos;**
- VIII - plano de carreira.**

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O Prefeito Municipal providenciará o enquadramento dos servidores da Prefeitura em observância às disposições desta Lei.

Art. 9º - As tabelas de vencimentos serão corrigidas, mensalmente, segundo os índices do IPC, definidos pelo Governo Federal ou pelo índice que o suceder e poderão ser acrescidas, quando oportuno, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 10 - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas próprias orgânicas.

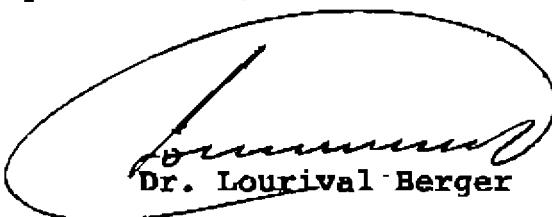
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, que sejam frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas, e em especial aquelas contidas nas Leis 509/71, 892/82, 969/86, 993/87, 1004/88, 1020/89 e 1030/89.

Art. 12 - Ficam revogadas, expressamente, o § 2º do Artigo 14 e os Artigos 20 a 32, 52 a 57, 61 a 67, 147 e 196 e seus parágrafos da Lei 509/71 e os Artigos 18, 19 e 38 da Lei 969/86.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 29 de dezembro de 1989.


Dr. Lourival Berger

-Prefeito Municipal-